



Comissão de Agricultura e Mar

Excelentíssima Senhora

Presidente da Assembleia da
República

Of. n.º / CAM/2012

Data:

Assunto: Proposta de Lei n.º 52/XII/1.ª , Proposta de Lei n.º 54/XII/1.ª; Projeto de Lei n.º 151/XII/1.ª; Projeto de Lei n.º 157/XII/1.ª, Projeto de Lei n.º 1607XII/1.ª e Projeto de Resolução n.º 210/XII/1.ª – Texto de Substituição

Para o efeito da sua votação sucessiva na generalidade, especialidade e final global, junto se envia textos de substituição e relatório da nova apreciação em Comissão, nos termos conjugados dos artigos 139.º e 146.º do Regimento da Assembleia da República da **Proposta de Lei n.º 52/XII/1.ª** "Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras» e da **Proposta de Lei n.º 54/XII/1.ª** "Aprova benefícios fiscais à utilização das terras agrícolas, florestais e silvo pastoris e à dinamização da bolsa de terras" aprovados na reunião de 25 de julho de 2012 da Comissão de Agricultura e Mar, registando-se a ausência do PEV.

Solicita-se a Vossa excelência que seja colhida a anuência do Governo para a **retirada** das Propostas de Lei n.ºs 52/XII e 54/XII, a favor dos textos de substituição em anexo.

Informa-se ainda que o GP do PSD **retira** o PJL n.º 160/XII; o GP do CDS-PP **retira** o PJR n.º 210/XII e que o GP do PS **não sujeita a votação** o PJL n.º 157/XII.

Por último informa-se que o GP do BE **sujeita a votação** o PJL n.º 151/XII

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Mar

(Vasco Cunha)



Comissão de Agricultura e Mar

Relatório da nova apreciação

da

Proposta de Lei n.º 52/XII /1.^a

“Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras» ”

Proposta de Lei n.º 54/XII/1.^a

“Aprova benefícios fiscais à utilização das terras agrícolas, florestais e silvo pastoris e à dinamização da bolsa de terras”

Projeto de Lei n.º 151/XII/1.^a

“Cria o Banco Público de Terras agrícolas para arrendamento Rural”

(Vigésima alteração ao decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro)

Projeto de Lei n.º 157/XII/1.^a

“Estabelece o Regime jurídico da Estruturação Fundiária”

Projeto de Lei n.º 160/XII/1.^a

“Cria uma bolsa de Terras para Arrendamento Rural”

Projeto de Resolução n.º 210/XII/1.^a

“Recomenda ao governo que tome a Iniciativa, com a celeridade possível, de proceder à Revisão do Regime Jurídico de Estruturação Fundiária”

1. A PPL n.º 52/XII deu entrada na AR a 11-04-2012, foi distribuída à Comissão de Agricultura e Mar a 13-04-2012, discutida na generalidade em Plenário a 03-05-2012, tendo a 04-05-2012 sido votado e aprovado um Requerimento de nova baixa à Comissão sem votação na generalidade.
2. A PPL n.º 54/XII deu entrada na AR a 12-04-2012, foi distribuída à Comissão de Agricultura e Mar a 13-04-2012, discutida na generalidade em Plenário a 03-05-2012, tendo a 04-05-2012 sido votado e aprovado um Requerimento de nova baixa à Comissão sem votação na generalidade



Comissão de Agricultura e Mar

-
3. O PJL n.º 151/XII deu entrada na AR a 26-01-2012, foi distribuído à Comissão de Agricultura e Mar a 01-02-2012, discutido na generalidade em Plenário a 10-02-2012, tendo a 10-02-2012 sido votado e aprovado um requerimento de nova baixa à Comissão sem votação na generalidade.
 4. O PJL n.º 157/XII deu entrada na AR a 03-02-2012, foi distribuído à Comissão de Agricultura e Mar a 08-02-2012, discutido na generalidade em Plenário a 10-02-2012, tendo a 10-02-2012 sido votado e aprovado um requerimento de nova baixa à Comissão sem votação na generalidade.
 5. O PJL n.º 160/XII deu entrada na AR a 03-02-2012, foi distribuído à Comissão de Agricultura e Mar a 08-02-2012, discutido na generalidade em Plenário a 10-02-2012, tendo a 10-02-2012 sido votado e aprovado um requerimento de nova baixa à Comissão sem votação na generalidade.
 6. O PJR n.º 210/XII deu entrada na AR a 03-02-2012, foi distribuído à Comissão de Agricultura e Mar a 08-02-2012, discutido em Plenário a 10-02-2012, tendo a 10-02-2012 sido votado e aprovado um requerimento de nova baixa à Comissão sem votação.
 7. Os PJL n.ºs 151/XII, 157/XII, 160/XII e o PJR n.º 210/XII, foram discutidos, em conjunto, em 10.02.2012.
 8. As PPL n.ºs 52/XII e 54/XII foram discutidas, em conjunto, em 03.05.2012.
 9. Foi constituído o GT Bolsa de Terras, tendo realizado 10 reuniões, onde foram ouvidas em audição Confederações e Associações do setor agrícola.
 10. Como resultado final, o Grupo de Trabalho apresentou à Comissão as seguintes propostas de alteração ao texto inicial da PPL n.º 52/XII.

Proposta de Lei n.º 52/XII

“Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras» ”



Comissão de Agricultura e Mar
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

"Artigo 2.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
 - a) [...];
 - b) Aos prédios com projetos de instalação de empreendimentos turísticos aprovados ou em apreciação junto da entidade competente."

Palácio de São Bento, 31 de Julho de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Pedro Lynce

Abel Baptista

Pedro do Ó Ramos

Manuel Isaac



Comissão de Agricultura e Mar
Proposta de Lei n.º 52/XII

“Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras» ”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

“Artigo 3.º

[...]

4. A bolsa de terras tem por objetivo facilitar o acesso à terra através da disponibilização de terras, designadamente quando as mesmas não sejam utilizadas, e, bem assim, através de uma melhor identificação e promoção da **sua oferta**.

5. A bolsa de terras disponibiliza para arrendamento, venda ou para outros tipos de cedência, as terras **com aptidão agrícola, florestal e silvo pastoril**:

- a) **Do domínio privado do Estado, das autarquias locais e de quaisquer outras entidades públicas; ou**
- b) **Pertencentes a entidades privadas.**

6. [...]

7. Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2, a bolsa de terras dispõe de um sistema de informação, em suporte informático e com acesso para consulta no sítio da internet da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e ou em sítio a definir no regulamento da entidade gestora da bolsa de terras, com **informação sobre os prédios disponibilizados, nomeadamente área, aptidão agrícola, florestal ou silvo pastoril, principais características do solo e eventuais restrições à sua utilização, designadamente, restrições de utilidade pública e servidões administrativas.**”

Palácio de São Bento, 31 de Julho de 2012



Comissão de Agricultura e Mar

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Pedro Lynce

Abel Baptista

Pedro do Ó Ramos

Manuel Isaac



Comissão de Agricultura e Mar

Proposta de Lei n.º 52/XII

“Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras »”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

“Artigo 4.º

[...]

1 - A entidade gestora da bolsa de terras é o Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através da DGADR.

2 - [...].

3 - A entidade gestora da bolsa de terras é competente para celebrar, em nome do Estado, contratos que tenham por objeto a cedência a terceiros **de prédios disponibilizados na bolsa de terras**.

4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 6, podem ser autorizadas a praticar atos de gestão operacional da bolsa de terras, em áreas territorialmente delimitadas, entidades idóneas, nomeadamente, associações de agricultores ou de produtores florestais, cooperativas agrícolas e outras entidades que administrem recursos naturais essenciais para a produção agrícola, florestal ou silvo pastoril, tendo por finalidade o desenvolvimento sustentado em áreas territorialmente delimitadas, ou, quando não existam entidades idóneas interessadas na referida gestão, as Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), isoladamente ou em articulação com as autarquias.

5 - [...]

a) [...]



Comissão de Agricultura e Mar

b) [...]

c) [...]

d) A verificação da informação relativa à caracterização dos prédios prestada pelos proprietários que **disponibilizem os seus prédios na bolsa de terras**;

e) [...]

f) [...].

6 - Compete em exclusivo à DGADR, sem possibilidade de autorização às **entidades a que se refere o n.º 4**, a prática dos seguintes atos:

a) A promoção e o acompanhamento do procedimento a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º, bem como a celebração dos consequentes contratos, na qualidade de entidade adjudicante;

b) A gestão do sistema de informação a que se refere o n.º 4 do artigo anterior.

7 - A autorização para a prática de atos de gestão operacional a que se referem os n.ºs 4 e 5 é conferida por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da agricultura e das florestas."

Palácio de São Bento, 31 de Julho de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Pedro Lynce

Abel Baptista

Pedro do Ó Ramos

Manuel Isaac



Comissão de Agricultura e Mar

Proposta de Lei n.º 52/XII

“Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras» ”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

“Artigo 5.º

[...]

- 1 - Qualquer proprietário pode disponibilizar os seus prédios na bolsa de terras.**
- 2 - A disponibilização de prédios na bolsa de terras pressupõe a inscrição dos mesmos nas matrizes prediais junto dos serviços de finanças como prédios rústicos ou prédios mistos.**
- 3 - Para efeitos da disponibilização de prédios na bolsa de terras, o proprietário procede à respetiva identificação, à indicação do seu uso ou ocupação atual e faculta, nos termos previstos da lei, o acesso aos dados registrais do mesmo.**
- 4 - A disponibilização de prédios na bolsa de terras é voluntária e efetua-se mediante a celebração de contrato entre o proprietário e a entidade gestora da bolsa de terras.**
- 5 - [...]**
- 6 - A disponibilização de prédios na bolsa de terras não desobriga os seus proprietários do cumprimento das obrigações legalmente previstas e decorrentes da propriedade, designadamente as que resultem de ónus ou encargos relativos aos prédios ou de eventual responsabilidade civil e criminal, e, bem assim, a manutenção e limpeza dos prédios.**
- 7 - [...].”**



Comissão de Agricultura e Mar

Palácio de São Bento, 31 de Julho de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Pedro Lynce

Abel Baptista

Pedro do Ó Ramos

Manuel Isaac



Comissão de Agricultura e Mar

Proposta de Lei n.º 52/XII

"Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras» "

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

"Artigo 6.º

[...]

1 - Os prédios do domínio privado do Estado que forem identificados como aptos para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril podem ser disponibilizados na bolsa de terras.

2 - O procedimento de identificação e de disponibilização de prédios do Estado na bolsa de terras é aprovado por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da agricultura e das florestas.

3 - A disponibilização de prédios do Estado na bolsa de terras efetua-se por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da agricultura e das florestas, do património imobiliário do Estado e da área sectorial em causa, que deve conter uma lista dos prédios a disponibilizar."

Palácio de São Bento, 31 de Julho de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Pedro Lynce

Abel Baptista

Pedro do Ó Ramos

Manuel Isaac



Comissão de Agricultura e Mar
Proposta de Lei n.º 52/XII

“Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras» ”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

**“Artigo 6-A.º
Disponibilização de terras das autarquias**

- 1 - Os prédios do domínio privado das autarquias podem ser disponibilizados na bolsa de terras nos termos previstos na lei.**
- 2 - À disponibilização de prédios das autarquias na bolsa de terras aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 5.º.”**

Palácio de São Bento, 31 de Julho de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Pedro Lynce

Abel Baptista

Pedro do Ó Ramos

Manuel Isaac



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Mar

Proposta de Lei n.º 52/XII

“Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras» ”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 8.º

Disponibilização de terras sem dono conhecido e sem utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril

1 - São disponibilizados na bolsa de terras os prédios reconhecidos, nos termos do presente artigo, como:

- a) Sem dono conhecido; e
- b) Que não estejam a ser utilizados para fins agrícolas, florestais ou silvo pastoris.

2 - O processo de reconhecimento da situação de prédio sem dono conhecido que não esteja a ser utilizado para fins agrícolas, florestais ou silvo pastoris, e o registo de prédio que seja reconhecido enquanto tal, são regulados em lei própria, devendo ser promovida, no âmbito do processo de reconhecimento, uma ampla divulgação de que o mesmo se encontra a decorrer, nomeadamente junto das comunidades portuguesas no estrangeiro, através da rede diplomática e consular.

3 - As autarquias e as DRAP podem colaborar na identificação de prédios sem dono conhecido que não estejam a ser utilizados para fins agrícolas, florestais ou silvo pastoris, designadamente comunicando a sua existência à entidade gestora da bolsa de terras.

4 - A entidade gestora verifica a situação de cada prédio identificado nos termos dos



Comissão de Agricultura e Mar

números anteriores e informa a entidade responsável pela elaboração e atualização do cadastro predial com vista a, decorrido o **prazo previsto no diploma a que se refere o n.º 2** sem que seja feita prova da propriedade, ser reconhecida a situação de prédio sem dono conhecido que não esteja a ser utilizado para fins agrícolas, florestais ou silvo pastoris, para efeitos do disposto no artigo 1345.º do Código Civil.

5 - O prédio reconhecido como prédio sem dono conhecido que não esteja a ser utilizado para fins agrícolas, florestais ou silvo pastoris é disponibilizado na bolsa de terras.

6 - Enquanto não estiver concluído o processo de reconhecimento **previsto no n.º 2**, o prédio pode ser gerido pelo Estado e disponibilizado na bolsa de terras, aplicando-se o disposto para a gestão de negócios, com as especificidades previstas nos números seguintes.

7 - [...]

8 - A prova da propriedade do prédio pelo respetivo proprietário, nos termos gerais, quando ocorra no decurso do processo de reconhecimento **previsto no n.º 2**, determina a restituição daquele a este, tendo o proprietário direito a receber o montante correspondente às rendas e ou a outros proveitos entretanto recebidos pelo Estado, deduzido do valor das despesas e ou benfeitorias necessárias realizadas no prédio, bem como do montante da taxa a que se refere o artigo 15.º.

9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, existindo um contrato de arrendamento com terceiro no momento da prova da propriedade **do prédio** pelo proprietário, este assume a posição de locador, não podendo tal contrato ser unilateralmente extinto fora dos casos contratual ou legalmente previstos.

10 - [...]."

Palácio de São Bento, 31 de Julho de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,



Comissão de Agricultura e Mar

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Pedro Lynce

Abel Baptista

Pedro do Ó Ramos

Manuel Isaac



Comissão de Agricultura e Mar
Proposta de Lei n.º 52/XII

“Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras» ”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 9.º

[...]

- 1 - A entidade gestora da bolsa de terras divulga informação respeitante à disponibilidade dos **prédios** no seu sistema informático, bem como por quaisquer outros meios previstos no respetivo regulamento, nos termos acordados com os respetivos proprietários.
- 2 - [...].
- 3 - Quando estejam em causa **prédios** do Estado, a informação a que se refere o n.º 1 é de acesso totalmente livre.”

Palácio de São Bento, 31 de Julho de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Pedro Lynce

Abel Baptista

Pedro do Ó Ramos

Manuel Isaac



Comissão de Agricultura e Mar
Proposta de Lei n.º 52/XII

“Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras» ”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

“Artigo 10.º

[...]

4 - A cedência de prédios privados disponibilizados na bolsa de terras é feita pelos respetivos proprietários, nos termos gerais, estando o cedente obrigado a dar conhecimento da cessão, no prazo de 15 dias a contar desta, à entidade gestora da bolsa de terras.

5 - A entidade gestora da bolsa de terras pode auxiliar a celebração dos contratos de cedência dos prédios, nomeadamente através da disponibilização de modelos de contrato.

6 - A entidade gestora da bolsa de terras deve ainda apoiar a mobilização e a reestruturação fundiária dos prédios, disponibilizando modelos de contrato, designadamente de arrendamento rural, de venda e de permuta.

7 - [...].”

Palácio de São Bento, 31 de Julho de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Pedro Lynce

Abel Baptista

Pedro do Ó Ramos

Manuel Isaac



Comissão de Agricultura e Mar
Proposta de Lei n.º 52/XII

“Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras» ”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

“Artigo 11.º

[...]

1 - A cedência a terceiros, para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, de **prédios do domínio privado do Estado disponibilizados** na bolsa de terras é efetuada mediante procedimento que garanta transparência e acesso universal, a definir em diploma próprio.

2 - [...]

3 - É considerada como critério de preferência na adjudicação, a quantificar no âmbito dos termos de referência de cada procedimento, a apresentação da candidatura ou proposta por:

- a) Agricultor com mais de 18 e menos de 40 anos de idade;
- b) Proprietário agrícola ou florestal de propriedades confinantes ou qualquer pessoa que desenvolva atividade agrícola ou florestal em propriedades confinantes;
- c) Membro de organização de produtores.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, em igualdade de circunstâncias, é também critério de preferência, a quantificar no âmbito dos termos de referência de cada procedimento, a candidatura ou proposta ter por objeto:

- a) Projeto enquadrado em programa de investigação aplicada da responsabilidade de pessoa singular ou coletiva ou de grupos de agricultores, designadamente, projeto que inclua experimentação sobre a adaptação de espécies e variedades mais resistentes à escassez de água, ou sobre o aumento de eficiência do uso da água de rega;



Comissão de Agricultura e Mar

-
- b) Projeto que envolva produção em modo de produção biológico ou produção integrada.

5. [...]

6. Gozam do direito de preferência na venda de prédio expropriado ou nacionalizado ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 406-A/75, de 29 de julho, e 407-A/75, de 30 de julho, e na Lei n.º 77/77, de 29 de setembro, as pessoas singulares que, à data da expropriação ou da nacionalização, eram proprietários dos mesmos prédios ou, por morte destes, os seus descendentes em primeiro grau, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 416.º a 419.º e 1410.º do Código Civil.
7. As receitas provenientes da cedência de prédios do Estado são distribuídas de acordo com as regras constantes no orçamento de Estado, sem prejuízo da retenção, pela entidade gestora, do montante correspondente à taxa prevista no artigo 15.º"

Palácio de São Bento, 31 de Julho de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Pedro Lynce

Abel Baptista

Pedro do Ó Ramos

Manuel Isaac



Comissão de Agricultura e Mar
Proposta de Lei n.º 52/XII

“Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras» ”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 11- A.º
[Cedência de terras das autarquias]

- 1 - A cedência de prédios do domínio privado das autarquias disponibilizados na bolsa de terras é feita nos termos previstos na lei.**
- 2 - À cedência de prédios do domínio privado das autarquias disponibilizados na bolsa de terras aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 10.º**

Palácio de São Bento, 31 de Julho de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Pedro Lynce

Abel Baptista

Pedro do Ó Ramos

Manuel Isaac



Comissão de Agricultura e Mar
Proposta de Lei n.º 52/XII

“Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras»”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 13.º

[Cedência de terras sem dono conhecido e sem utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril]

1. A entidade gestora disponibiliza para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril os prédios reconhecidos, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º como prédios sem dono conhecido que não estejam a ser utilizados para fins agrícolas, florestais e silvo pastoris, aplicando-se o disposto no artigo 11.º, com as especificidades previstas nos números seguintes.
2. Os prédios referidos no número anterior não podem ser definitivamente transmitidos ou onerados sem que tenham decorrido 15 anos sobre a data do seu reconhecimento como prédios sem dono conhecido que não estejam a ser utilizados para fins agrícolas, florestais ou silvo pastoris.
3. Durante o período previsto no número anterior, compete especialmente à entidade gestora assegurar que os contratos que tenham por objeto a cedência a terceiros de prédios disponibilizados na bolsa de terras salvaguardam uma utilização da terra adequada às suas características.
4. [...]
5. [...]
6. Verificando-se o disposto no n.º 4, o proprietário assume a posição contratual da entidade gestora da bolsa de terras, não podendo os contratos existentes ser unilateralmente extintos fora dos casos contratual ou legalmente previstos.
7. [...]



Comissão de Agricultura e Mar

8. [...]" .

Palácio de São Bento, 31 de Julho de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Pedro Lynce

Abel Baptista

Pedro do Ó Ramos

Manuel Isaac



Comissão de Agricultura e Mar

Proposta de Lei n.º 52/XII

“Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras» ”

PROPOSTA DE ADITAMENTO

“Artigo 15.º

[...]

- 1 - A portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º pode fixar uma taxa por custos de gestão, cujo montante não pode ser superior a 2% do valor constante do ato ou do contrato que tenha por objeto a cedência de **prédios disponibilizados** na bolsa de terras.
- 2 - A taxa devida por custos de gestão constitui receita da entidade gestora da bolsa de terras, podendo o respetivo produto, no caso de ser autorizada a prática de atos de gestão operacional ao abrigo do disposto nos n.ºs 4, 5 e 7 do artigo 4.º, reverter, no todo ou em parte, a favor da **entidade autorizada**, nos termos previstos na portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º”.

Palácio de São Bento, 31 de Julho de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Pedro Lynce

Abel Baptista

Pedro do Ó Ramos

Manuel Isaac



Comissão de Agricultura e Mar
Proposta de Lei n.º 52/XII

“Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras» ”

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 15-Aº

[Revisão]

A presente lei é revista no prazo de cinco anos a contar da data da sua entrada em vigor.

Palácio de São Bento, 31 de Julho de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Pedro Lynce

Abel Baptista

Pedro do Ó Ramos

Manuel Isaac



Comissão de Agricultura e Mar
Proposta de Lei n.º 52/XII

“Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras» ”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 11- A.º
[Cedência de terras das autarquias]

A cedência de prédios do domínio privado das autarquias disponibilizados na bolsa de terras é feita nos termos previstos na lei.

Palácio de São Bento, 12 de Setembro de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro
Pedro Lynce
Pedro do Ó Ramos

Nuno Magalhães
Abel Baptista
Manuel Isaac



Comissão de Agricultura e Mar
Proposta de Lei n.º 52/XII

“Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras»”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 13.º

[**Cedência de terras sem dono conhecido e sem utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril**]

9. A entidade gestora disponibiliza para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril os prédios reconhecidos, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º como prédios sem dono conhecido que não estejam a ser utilizados para fins agrícolas, florestais e silvo pastoris, aplicando-se o disposto no artigo 11.º, com as especificidades previstas nos números seguintes.

10. Os prédios referidos no número anterior não podem ser definitivamente transmitidos ou onerados sem que tenham decorrido 15 anos sobre a data do seu reconhecimento como prédios sem dono conhecido que não estejam a ser utilizados para fins agrícolas, florestais ou silvo pastoris.

11. A cedência ou oneração com carácter temporário dos prédios referidos no nº 1 não pode exceder o prazo de 15 anos previsto no número anterior, sem prejuízo de, no termo daquele prazo, poder ser renovada.

12. Durante o período previsto no número anterior, compete especialmente à entidade gestora assegurar que os contratos que tenham por objeto a cedência a terceiros de prédios disponibilizados na bolsa de terras salvaguardam uma utilização da terra adequada às suas características.

13. Anterior nº 4.

14. Anterior nº 5.

15. Verificando-se o disposto no nº 5, o proprietário assume a posição contratual da



Comissão de Agricultura e Mar

entidade gestora da bolsa de terras, não podendo os contratos existentes ser unilateralmente extintos fora dos casos contratual ou legalmente previstos.

16. Anterior nº 7.

17. O disposto nos nºs. 5 e 8 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares de outros direitos reais ou de arrendamento atendíveis sobre o prédio que façam prova dos respetivos direitos.

18. **O ónus de não transmissão ou oneração dos prédios sem dono conhecido que não estejam a ser utilizados para fins agrícolas, florestais e silvo pastoris, previsto no nº 2, está sujeito a registo predial.”**

Palácio de São Bento, 12 de Setembro de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Pedro Lynce

Abel Baptista

Pedro do Ó Ramos

Manuel Isaac



Comissão de Agricultura e Mar
Proposta de Lei n.º 52/XII

“Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras» ”

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 17-Aº
[Entrada em vigor]

- 1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a presente lei entra em vigor 10 dias após a sua publicação.**
- 2- O disposto nos artigos 8º e 13º da presente lei entra em vigor na data da entrada em vigor a que se refere o nº2 do artigo 8º.**

Palácio de São Bento, 12 de Setembro de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Pedro Lynce

Abel Baptista

Pedro do Ó Ramos

Manuel Isaac



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Mar

PROPOSTA DE LEI N.º 52/XII (GOV)

[*Cria a bolsa nacional de terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «bolsa de terras»]*]

Proposta de Alteração

Artigo 2.º

[...]

1 - A presente lei aplica-se aos prédios rústicos e aos prédios mistos do domínio público ou privado do Estado e das Autarquias, de acordo com os registos matriciais e sem prejuízo da legislação que regula a desafetação e cessão de bens sujeitos ao regime em vigor, e, bem assim, a todos aqueles que sejam integrados voluntariamente pelos seus proprietários.

2 - *Eliminado.*

3 - A presente lei não se aplica:

c) Aos baldios e às matas públicas;

d) [Anterior alínea a]];

e) Aos prédios com projetos de instalação de empreendimentos turísticos aprovados ou em apreciação junto da entidade competente.

4 - A integração, na bolsa de terras, de prédios rústicos com aptidão agrícola, florestal ou silvo pastoril situados em áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, carece de parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Palácio de São Bento, 31 de Julho de 2012

O Deputado,

Miguel Freitas



Comissão de Agricultura e Mar

PROPOSTA DE LEI N.º 52/XII (GOV)

[*Cria a bolsa nacional de terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «bolsa de terras»]*

Proposta de Alteração

Artigo 3.º

[...]

1 - A bolsa de terras tem os seguintes objetivos:

- a) facilitar o acesso à terra, através da disponibilização de terras, designadamente quando as mesmas não sejam utilizadas, e, bem assim, através de uma melhor identificação e promoção da sua oferta;
- b) aumentar a dimensão de prédios rústicos no âmbito de operações de emparcelamento integral;
- c) redimensionar os prédios rústicos no âmbito de operações de emparcelamento simples;
- d) criar novas unidades produtivas;
- e) promover a produção agrícola, pecuária e a gestão florestal;
- f) promover a conservação da natureza, da biodiversidade e da paisagem.

2 - A bolsa de terras disponibiliza para arrendamento, venda ou para outros tipos de cedência, as terras com aptidão agrícola, florestal e silvo pastoril:

- a) integradas no domínio privado do Estado, das autarquias locais e de quaisquer outras entidades públicas; e
- b) pertencentes a entidades privadas.

3 - A venda de terras com aptidão agrícola, florestal e silvo pastoril do domínio privado do Estado só pode operar findo o prazo mínimo de sete anos de arrendamento, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de Outubro, que estabelece o novo regime do arrendamento rural.

4 - [Anterior n.º 3].

5 - [Anterior n.º 4].

Palácio de São Bento, 31 de Julho de 2012

O Deputado,

Miguel Freitas



Comissão de Agricultura e Mar

PROPOSTA DE LEI N.º 52/XII (GOV)

[*Cria a bolsa nacional de terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «bolsa de terras»*]

Proposta de Eliminação

Artigo 7.º

Disponibilização de baldios

Eliminado.

Palácio de São Bento, 31 de Julho de 2012

O Deputado,

Miguel Freitas



Comissão de Agricultura e Mar
PROPOSTA DE LEI N.º 52/XII (GOV)

[*Cria a bolsa nacional de terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «bolsa de terras»*]

Proposta de Eliminação

Artigo 12.º

Cedência de baldios

Eliminado.

Palácio de São Bento, 31 de Julho de 2012

O Deputado,

Miguel Freitas



Comissão de Agricultura e Mar

PROPOSTA DE LEI N.º 52/XII (GOV)

[*Cria a bolsa nacional de terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «bolsa de terras»*]

Proposta de Alteração

Artigo 16.º

[...]

O regime previsto na presente lei aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo da sua adequação à especificidade regional, a aprovar por diploma regional, cabendo a sua execução administrativa aos serviços competentes das respetivas administrações regionais.

Palácio de São Bento, 31 de Julho de 2012

O Deputado,

Miguel Freitas



Comissão de Agricultura e Mar

PROPOSTA DE LEI N.º 52/XII (GOV)

[*Cria a bolsa nacional de terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «bolsa de terras»]*

Proposta de Alteração

Artigo 2.º

[...]

4 - A presente lei aplica-se aos prédios rústicos e aos prédios mistos de acordo com os registos matriciais e sem prejuízo da legislação que regula a desafetação e cessão de bens sujeitos ao regime em vigor, e, bem assim, a todos aqueles que sejam integrados voluntariamente pelos seus proprietários.

5 - *Eliminado.*

6 - A presente lei não se aplica:

f) Aos baldios, nem a prédios do domínio público do Estado, nomeadamente às matas públicas;

g) [Anterior alínea a)];

h) Aos prédios com projetos de instalação de empreendimentos turísticos aprovados ou em apreciação junto da entidade competente.

4 - A integração, na bolsa de terras, de prédios rústicos com aptidão agrícola, florestal ou silvo pastoril situados em áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, carece de parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Palácio de São Bento, 25 de setembro de 2012

O Deputado,

Miguel Freitas



Comissão de Agricultura e Mar

PROPOSTA DE LEI N.º 52/XII/1.ª

Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras».

Proposta de alteração e eliminação

Artigo 2.º

(...)

1. [...];
2. A presente lei não se aplica:
 - a) A terrenos baldios nem a prédios do domínio público do Estado e das autarquias
 - b) Aos prédios dos emigrantes
3. ***Eliminado***

Assembleia da República, 16 de Julho de 2012

O Deputado,

Agostinho Lopes



Comissão de Agricultura e Mar

PROPOSTA DE LEI N.º 52/XII/1.ª

Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras».

Proposta de alteração e eliminação

Artigo 3.º

(...)

1. A bolsa de terras tem por objetivo facilitar o acesso à terra através da disponibilização de terras para atividades agrícolas, pecuárias e florestais por exploração direta e, bem assim, através de uma melhor identificação e promoção da oferta de terras.
2. A bolsa de terras disponibiliza para arrendamento terras agrícolas, florestais e silvo pastoris.
3. **[Eliminar]**
4. Para efeitos do disposto nos nºs 1 e 2, a bolsa de terras dispõe de um sistema de informação a regulamentar.

Assembleia da República, 16 de Julho de 2012

O Deputado,

Agostinho Lopes



Comissão de Agricultura e Mar

PROPOSTA DE LEI N.º 52/XII/1.ª

Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras».

Proposta de alteração e eliminação

Artigo 4.º

(...)

4. [...];
5. A DGADR exerce as suas funções nos termos de regulamento a aprovar por decreto-lei.
6. A entidade gestora da bolsa de terras é competente para celebrar em nome do Estado contratos que tenham por objeto o arrendamento a terceiros de terras do domínio privado do Estado ou das autarquias locais, disponibilizadas na bolsa de terras.
7. **[Eliminado]**
8. Consideram-se atos de gestão da bolsa de terras, designadamente:
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
- f) **[Eliminado]**
9. **[Eliminado]**
10. **[Eliminado]**



Comissão de Agricultura e Mar

11. [Eliminado]

Assembleia da República, 16 de Julho de 2012

O Deputado,

Agostinho Lopes



Comissão de Agricultura e Mar

PROPOSTA DE LEI N.º 52/XII/1.ª

Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras».

Proposta de eliminação

Artigo 5.º

(...)

1. [...];
2. [...];
3. [...];
4. [...];
5. [...];
6. **[Eliminado]**
7. [...]

Assembleia da República, 16 de Julho de 2012

O Deputado,

Agostinho Lopes



Comissão de Agricultura e Mar

PROPOSTA DE LEI N.º 52/XII/1.ª

Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras».

Proposta de alteração e aditamento

Artigo 6.º

Disponibilização de terras do Estado e das autarquias locais

1. As terras do domínio privado do Estado e das autarquias locais que forem identificadas como aptas para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril podem ser disponibilizadas na bolsa de terras.
2. [...];
3. [...];
4. A disponibilização de terras das autarquias locais na bolsa de terras, efetua-se por despacho do executivo camarário, após autorização da Assembleia Municipal para prédios municipais ou da Junta de Freguesia após autorização da Assembleia de Freguesia para prédios da freguesia.

Assembleia da República, 16 de Julho de 2012

O Deputado,

Agostinho Lopes



Comissão de Agricultura e Mar

PROPOSTA DE LEI N.º 52/XII/1.ª

Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras».

Proposta de eliminação

Artigo 7.º

(Eliminado)



Comissão de Agricultura e Mar

PROPOSTA DE LEI N.º 52/XII/1.ª

Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras».

Proposta de alteração e eliminação

Artigo 8.º

(...)

1. Para efeitos do disposto na presente lei, consideram-se abandonadas as terras que, não estando a ser utilizadas para fins agrícolas, florestais ou silvo pastoris sejam reconhecidas enquanto tais nos termos previstos no presente artigo.
2. [...]
3. **Eliminado**
4. A definição e o processo de reconhecimento da situação de abandono de prédio, bem como o registo das terras abandonadas, são regulados em lei própria.
5. **Eliminado**
6. **Eliminado**
7. **Eliminado**
8. **Eliminado**
9. **Eliminado**
10. **Eliminado**

Assembleia da República, 16 de Julho de 2012

O Deputado,

Agostinho Lopes



Comissão de Agricultura e Mar
PROPOSTA DE LEI N.º 52/XII/1.ª

Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras».

Proposta de alteração

Artigo 11.º

(...)

11. [...];
12. [...];
13. [...]
 - a) [...]
 - b) Organizações de produtores, cooperativas, sociedades de agricultura de grupo ou agrupamentos complementares de exploração agrícola
 - c) [...]
14. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em igualdade de circunstâncias, é também critério de preferência pela ordem indicada, a candidatura ou proposta ter por objeto, projeto que envolva produção em modo de produção biológico ou produção integrada, nos termos da lei que regulamenta as medidas agroambientais da Política Agrícola Comum.
15. [...];
16. [...]

Assembleia da República, 16 de Julho de 2012

O Deputado,

Agostinho Lopes



Comissão de Agricultura e Mar

PROPOSTA DE LEI N.º 52/XII/1.ª

Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras».

Proposta de eliminação

Artigo 12.º

(Eliminado)

Assembleia da República, 16 de Julho de 2012

O Deputado,

Agostinho Lopes



Comissão de Agricultura e Mar

PROPOSTA DE LEI N.º 52/XII/1.^a

Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras».

Proposta de alteração e eliminação

Artigo 13.º

(...)

1. A entidade gestora disponibiliza para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril os prédios reconhecidos como abandonados nos termos do nº 4 do artigo 8º, aplicando-se os procedimentos e critérios previstos no artigo 11º.
2. *Eliminado*
3. *Eliminado*
4. *Eliminado*
5. *Eliminado*
6. *Eliminado*
7. *Eliminado*
8. *Eliminado*

Assembleia da República, 16 de Julho de 2012

O Deputado,

Agostinho Lopes



Comissão de Agricultura e Mar

PROPOSTA DE LEI N.º 52/XII/1.^a

Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras».

Proposta de alteração

Artigo 15.º

(...)

1. [...];
2. A taxa devida por custos de gestão constitui receita da entidade gestora da bolsa de terras.

Assembleia da República, 16 de Julho de 2012

O Deputado,

Agostinho Lopes



Comissão de Agricultura e Mar

PROPOSTA DE LEI N.º 52/XII/1.ª

Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras».

Proposta de eliminação

Artigo 16.º

(Eliminado)

Assembleia da República, 16 de Julho de 2012

O Deputado,

Agostinho Lopes



Comissão de Agricultura e Mar

PROPOSTA DE LEI N.º 52/XII/1.ª

Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras».

Proposta de aditamento

Artigo 16.º A

Normas transitórias

1.A presente lei não se aplica aos prédios com projetos de instalação de empreendimentos turísticos pendentes.

2. Enquanto não for publicado o decreto-lei previsto no nº 2 do artigo 4º, a Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, SA (EDIA, SA) fica autorizada a praticar os atos de gestão da bolsa de terras, relativamente a terras da zona beneficiada pelo Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva.

Assembleia da República, 16 de Julho de 2012

O Deputado,

Agostinho Lopes



Comissão de Agricultura e Mar

11. No que concerne à PPL n.º 54/XII foram apresentadas as seguintes propostas de alteração:

Proposta de Lei n.º 54/XII

"Aprova benefícios fiscais à utilização das terras agrícolas, florestais e silvo pastoris e à dinamização da bolsa de terras"

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

"Artigo 1.º

[...]

8. [...]

2 - A presente lei estabelece ainda reduções emolumentares destinadas a dinamizar a bolsa de terras, alterando o Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro."

Palácio de São Bento, 31 de Julho de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Pedro Lynce

Abel Baptista

Pedro do Ó Ramos

Manuel Isaac



Comissão de Agricultura e Mar

Proposta de Lei n.º 54/XII

“Aprova benefícios fiscais à utilização das terras agrícolas, florestais e silvo pastoris e à dinamização da bolsa de terras”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

“Artigo 2.º

[...]

1 - Para os prédios rústicos ou mistos, na parte rústica, que estejam a ser utilizados para fins agrícolas, florestais ou silvo pastoris, a taxa prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis é obrigatoriamente reduzida entre 50% e 100%.

2 - [...]

3 - [...]”.

Palácio de São Bento, 31 de Julho de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Pedro Lynce

Abel Baptista

Pedro do Ó Ramos

Manuel Isaac



Comissão de Agricultura e Mar
Proposta de Lei n.º 54/XII

“Aprova benefícios fiscais à utilização das terras agrícolas, florestais e silvo pastoris e à dinamização da bolsa de terras”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

“Artigo 3.º

[...]

4 - Para os prédios rústicos ou mistos, na parte rústica, que sejam disponibilizados na bolsa de terras nos termos da lei que cria a bolsa de terras [Reg. PL 109/2012], a taxa prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis é obrigatoriamente reduzida entre 50% e 100%.

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...].”.

Palácio de São Bento, 31 de Julho de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Pedro Lynce

Abel Baptista

Pedro do Ó Ramos

Manuel Isaac



Comissão de Agricultura e Mar
Proposta de Lei n.º 54/XII

“Aprova benefícios fiscais à utilização das terras agrícolas, florestais e silvo pastoris e à dinamização da bolsa de terras”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

“Artigo 4-Aº

[...]

Alteração ao Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro

O artigo 28.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2002, de 27 de dezembro, 194/2003, de 23 de agosto, 53/2004, de 18 de março, 199/2004, de 18 de agosto, 111/2005, de 8 de julho, 178-A/2005, de 28 de outubro, 76-A/2006, de 29 de março, 85/2006, de 23 de maio, 125/2006, de 29 de junho, 237-A/2006, 14 de dezembro, 8/2007, de 17 de janeiro, e 263-A/2007, de 23 de julho, pela Lei n.º 40/2007, de 24 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 324/2007, de 28 de setembro, 20/2008, de 31 de janeiro, 73/2008, de 16 de abril, 116/2008, de 4 de julho, 247-B/2008, de 30 de dezembro, 122/2009, de 21 de maio, 185/2009, 12 de agosto, e 99/2010, de 2 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 28.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Mar

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - [...]

13 - [...]

14 - [...]

15 - [...]

16 - [...]

17 - [...]

18 - [...]

19 - [...]

20 - [...]

21 - [...]

22 - [...]

23 - [...]

24 - [...]

25 - [...]

26 - [...]

27 - [...]

28 - [...]

29 - [...]

30 - [...]

31 - [...]



Comissão de Agricultura e Mar

32 - [...]

33 - [...]

34 - Os emolumentos devidos pela realização de atos de registo de factos relativos a prédio rústico ou misto a disponibilizar, ou disponibilizado, na bolsa de terras a que se refere a lei [52/XII] e relacionados com a finalidade dessa disponibilização, são reduzidos em 75%.»

Palácio de São Bento, 31 de Julho de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Pedro Lynce

Abel Baptista

Pedro do Ó Ramos

Manuel Isaac



Comissão de Agricultura e Mar

Proposta de Lei n.º 54/XII

“Aprova benefícios fiscais à utilização das terras agrícolas, florestais e silvo pastoris e à dinamização da bolsa de terras”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

“Artigo 5.º

[...]

O disposto nos artigos 2.º a 4.º da presente lei produz efeitos:

- a) (...)
- b) (...).”

Palácio de São Bento, 31 de Julho de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Pedro Lynce

Abel Baptista

Pedro do Ó Ramos

Manuel Isaac



Comissão de Agricultura e Mar
PROPOSTA DE LEI N.º 54/XII/1.^a

Aprova benefícios fiscais à utilização das terras agrícolas, florestais e silvo pastoris e à dinamização da Bolsa de Terras.

Proposta de alteração

Artigo 2.º

(...)

1. Para os prédios rústicos ou mistos, na parte rústica, integrados em explorações agrícolas familiares, com a dimensão máxima de 50 hectares, que estejam a ser utilizados para fins agrícolas, florestais ou silvo pastoris, a taxa prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis é obrigatoriamente reduzida entre 50% e 75%.
2. [...];
3. [...]

Assembleia da República, 16 de Julho de 2012

O Deputado,

Agostinho Lopes



Comissão de Agricultura e Mar
PROPOSTA DE LEI N.º 54/XII/1.^a

Aprova benefícios fiscais à utilização das terras agrícolas, florestais e silvo pastoris e à dinamização da Bolsa de Terras.

Proposta de aditamento

Artigo 4.º A

(...)

Os municípios são compensados anualmente por transferência de dotações do Orçamento do Estado, correspondentes às reduções de receitas do IMI, que deixam de ser cobradas nos termos da presente lei.

Assembleia da República, 16 de Julho de 2012

O Deputado,

Agostinho Lopes



Comissão de Agricultura e Mar
PROPOSTA DE LEI N.º 54/XII/1.^a

Aprova benefícios fiscais à utilização das terras agrícolas, florestais e silvo pastoris e à dinamização da Bolsa de Terras.

Proposta de alteração

Artigo 4.º

(...)

1. Para efeitos do disposto nos artigos anteriores, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam anualmente a percentagem da redução a aplicar.
2. A percentagem da redução prevista nos artigos anteriores é única e igual dentro do mesmo município.
3. [...]

Assembleia da República, 16 de Julho de 2012

O Deputado,

Agostinho Lopes



Comissão de Agricultura e Mar

PROPOSTA DE LEI N.º 54/XII/1.^a

Aprova benefícios fiscais à utilização das terras agrícolas, florestais e silvo pastoris e à dinamização da Bolsa de Terras.

Proposta de eliminação

Artigo 5.º

(...)

A presente lei produz efeitos:

- a) *Eliminado*
- b) Após a avaliação geral dos prédios rústicos prevista no artigo 16º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Assembleia da República, 16 de Julho de 2012

O Deputado,

Agostinho Lopes



Comissão de Agricultura e Mar

12. No dia 13 de setembro, durante a reunião do GT da Bolsa de Terras, os Grupos Parlamentares do PDS e do CDS apresentaram três novas propostas de alteração à PPL n.º 52/XII (art.º 11-A; art.º 13 e art.º 17-A) que foram aceites para discussão e votação.
13. No dia 25 de setembro reuniu a Comissão de Agricultura e Mar, na sala 2 do Palácio de S. Bento, para discutir na especialidade as iniciativas em apreço e para proceder à sua votação indiciária.
14. No dia 25 de setembro, no decorrer da discussão, o PS apresentou uma nova proposta de alteração ao artigo 2.º da PPL n.º 52/XII, que também foi aceite para discussão e votação.
15. A votação indiciária das propostas de alteração à PPL n.º 52/XII decorreu de acordo com o seguinte guião:

Processo de votação das Propostas de Alteração à Proposta de Lei nº52/XII

✓ Artigo 1º (PPL)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X	X	X
Abstenção						
Contra						
APROVADO						

- ✓ N.º 1 do art.º 2º
- ✓ Votação da Proposta de Alteração ao nº 1 do artigo 2º (PS) – *nova proposta apresentada a 25-09-2012.*

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X			



Comissão de Agricultura e Mar

Abstenção						
Contra				X	X	
APROVADA						

- ✓ **Alínea a) do N.º 2 do art.º 2º**
- ✓ Votação da Proposta de Alteração nº 2 do artigo 2º (PCP) – alínea a)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor		X		X	X	
Abstenção						
Contra	X		X			
REJEITADA						

- ✓ **Alínea b) do N.º 2 do art.º 2º**
- ✓ Votação da Proposta de Alteração nº 2 do artigo 2º (PCP) – alínea b)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			
REJEITADA						

- ✓ **Corpo do N.º 2 do art.º 2º**
- ✓ Votação da Proposta de Alteração nº 2 do artigo 2º (PCP)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor						



Comissão de Agricultura e Mar

Abstenção						
Contra						
PREJUDICADA						

- ✓ N.º 2 do art.º 2º
- ✓ Votação da Proposta de Eliminação do nº 2 do artigo 2º (PS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor		X		X	X	
Abstenção						
Contra	X		X			
REJEITADA						

- ✓ N.º 3 do art.º 2º
- ✓ Votação da Proposta de Eliminação ao nº 3 do artigo 2º (PCP) – eliminação nº3

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			
REJEITADA						

- ✓ Alínea a) N.º 3 do art.º 2º
- ✓ Votação da Proposta de Alteração ao nº 3 do artigo 2º (PS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor		X		X	X	



Comissão de Agricultura e Mar

Abstenção						
Contra	X		X			
REJEITADA						

- ✓ **Alínea b) N.º 3 do art.º 2º**
- ✓ Votação da Proposta de Alteração à alínea b) do nº 3 do artigo 2º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X		X	
Abstenção						
Contra				X		
APROVADA						

- ✓ Votação da Proposta de Alteração à alínea b) do nº 3 do artigo 2º (PS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor						
Abstenção						
Contra						
PREJUDICADA						

- ✓ **Alínea c) N.º 3 do art.º 2º**
- ✓ Votação da Proposta de Alteração à alínea c) do nº 3 do artigo 2º (PS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor						



Comissão de Agricultura e Mar

Abstenção						
Contra						
PREJUDICADA						

- ✓ **Corpo do nº3 do artigo 2º (PPL)**

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						
APROVADA						

- ✓ **N.º 4 do art.º 2º**

- ✓ Votação da Proposta de Introdução de um novo nº 4 do artigo 2º (PS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor		X		X		
Abstenção					X	
Contra	X		X			
REJEITADA						

- ✓ **N.º 1 (PPL)**

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor						
Abstenção						



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Mar

Contra							
PREJUDICADA							

- ✓ Nº 2 do art.º 2º (PPL) e Epigrafe

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X		X			
Abstenção						
Contra		X		X	X	
APROVADA						

ARTIGO 3.º

- ✓ Nº 1 do art.º 3º
- ✓ Votação da Proposta de Alteração ao nº 1 do artigo 3º (PCP)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			
REJEITADA						

- ✓ Votação da Proposta de Alteração ao nº 1 do artigo 3º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV



Comissão de Agricultura e Mar

Favor	X		X			
Abstenção		X				
Contra				X	X	
APROVADA						

- ✓ Votação da Proposta de Introdução da alínea a) ao nº 1 do artigo 3º (PS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor						
Abstenção						
Contra						
PREJUDICADA						

- ✓ Votação da Proposta de Introdução da alínea b) ao nº 1 do artigo 3º (PS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor						
Abstenção						
Contra						
PREJUDICADA						

- ✓ Votação da Proposta de Introdução da alínea c) ao nº 1 do artigo 3º (PS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor						
Abstenção						



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Mar

Contra							
PREJUDICADA							

- ✓ Votação da Proposta de Introdução da alínea d) ao nº 1 do artigo 3º (PS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor						
Abstenção						
Contra						
PREJUDICADA						

- ✓ Votação da Proposta de Introdução da alínea e) ao nº 1 do artigo 3º (PS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor						
Abstenção						
Contra						
PREJUDICADA						

- ✓ Votação da Proposta de Introdução da alínea f) ao nº 1 do artigo 3º (PS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor						
Abstenção						
Contra						
PREJUDICADA						



Comissão de Agricultura e Mar

- ✓ Votação da Proposta de Alteração ao corpo do nº 1 do artigo 3º (PS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor						
Abstenção						
Contra						
PREJUDICADA						

- ✓ N.º 2 do art.º 3º

- ✓ Votação da Proposta de Alteração ao nº 2 do artigo 3º (PCP)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			
REJEITADA						

- ✓ Votação da Proposta de Alteração ao corpo do nº 2 do artigo 3º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X			
Abstenção						
Contra				X	X	
APROVADA						

- ✓ Votação da Proposta de Alteração ao corpo do nº 2 do artigo 3º (PS)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Mar

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor						
Abstenção						
Contra						
PREJUDICADA						

- ✓ Votação da Proposta de Introdução da alínea a) ao nº 2 do artigo 3º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X			
Abstenção						
Contra				X	X	
APROVADA						

- ✓ Votação da Proposta de Introdução da alínea a) ao nº 2 do artigo 3º (PS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor						
Abstenção						
Contra						
PREJUDICADA						

- ✓ Votação da Proposta de Introdução da alínea b) ao nº 2 do artigo 3º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X			



Comissão de Agricultura e Mar

Abstenção						
Contra				X	X	
APROVADA						

- ✓ Votação da Proposta de Introdução da alínea b) ao nº 2 do artigo 3º (PS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor						
Abstenção						
Contra						
PREJUDICADA						

- ✓ N.º 3 do art.º 3º

- ✓ Votação da Proposta de Eliminação ao nº 3 do artigo 3º (PCP)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			
REJEITADA						

- ✓ Votação da Proposta de Alteração ao nº 3 do artigo 3º (PS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor		X				



Comissão de Agricultura e Mar

Abstenção						
Contra	X		X	X	X	
REJEITADA						

- ✓ N.º 4 do art.º 3º
- ✓ Votação da Proposta de Alteração ao nº 4 do artigo 3º (PCP)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			
REJEITADA						

- ✓ Votação da Proposta de Alteração ao nº 4 do artigo 3º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X			
Abstenção					X	
Contra				X		
APROVADA						

- ✓ Votação da Proposta de Alteração ao nº 4 do artigo 3º (PS) – anterior nº 3

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor						
Abstenção						



Comissão de Agricultura e Mar

Contra							
PREJUDICADA							

- ✓ Nº 5 do artigo 3º
- ✓ Votação da Proposta de Alteração ao nº 5 do artigo 3º (PS) – anterior nº 4

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor						
Abstenção						
Contra						
PREJUDICADA						

- ✓ Nº 3 do artigo 3º (PPL) e Epigrafe

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X		X	
Abstenção						
Contra				X		
APROVADA						



Comissão de Agricultura e Mar

ARTIGO 4.º

- ✓ N.º 1 do art.º 4º
- ✓ Votação da Proposta de Alteração ao nº 1 do artigo 4º (PSD)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						
APROVADA						

- ✓ N.º 2 do art.º 4º
- ✓ Votação da Proposta de Alteração ao nº 2 do artigo 4º (PCP)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor		X		X	X	
Abstenção						
Contra	X		X			
REJEITADA						

- ✓ N.º 3 do art.º 4º
- ✓ Votação da Proposta de Alteração ao nº 3 do artigo 4º (PCP)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				X	X	
Abstenção						



Comissão de Agricultura e Mar

Contra	X	X	X			
REJEITADA						

- ✓ Votação da Proposta de Alteração ao nº 3 do artigo 4º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X			
Abstenção						
Contra				X	X	
APROVADA						

- ✓ N.º 4 do art.º 4º
- ✓ Votação da Proposta de Eliminação ao nº 4 do artigo 4º (PCP) – eliminação nº 4

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			
REJEITADA						

- ✓ Votação da Proposta de Alteração ao nº 4 do artigo 4º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X			
Abstenção						
Contra				X	X	
APROVADA						



Comissão de Agricultura e Mar

- ✓ Alínea d) N.º 5 do art.º 4º
- ✓ Votação da Proposta de Alteração a alínea d) nº 5 do artigo 4º (PSD)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						
APROVADA						

- ✓ Alínea f) N.º 5 do art.º 4º
- ✓ Votação da Proposta de Eliminação da alínea f) nº 5 do artigo 4º (PCP)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			
REJEITADA						

- ✓ Corpo do N.º 5 e alíneas a) b) c) e) e f) do art.º 4º (da PPL)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X			
Abstenção					X	
Contra				X		
APROVADA						



Comissão de Agricultura e Mar

- ✓ N.º 6 do art.º 4º
- ✓ Votação da Proposta de Eliminação ao nº 6 do artigo 4º (PCP) – *proposta de eliminação*

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			
REJEITADA						

- ✓ N.º 6 do art.º 4º
- ✓ Votação da Proposta de Alteração ao nº 6 do artigo 4º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X			
Abstenção						
Contra				X	X	
APROVADA						

- ✓ N.º 7 do art.º 4º
- ✓ Votação da Proposta de Eliminação ao nº 7 do artigo 4º (PCP) – *eliminação do artigo 7º*

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			



Comissão de Agricultura e Mar

REJEITADA

- ✓ Votação da Proposta de Alteração ao nº 7 do artigo 4º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X			
Abstenção						
Contra				X	X	
APROVADA						

- ✓ N.º 8 do art.º 4º
- ✓ Votação da Proposta de Eliminação ao nº 8 do artigo 4º (PCP) – *eliminação nº 8 do artigo 4º*

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						
APROVADA						

ARTIGO 5.º

- ✓ N.º 1 do art.º 5º
- ✓ Votação da Proposta de Alteração ao nº 1 do artigo 5º (PSD- CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X	X	



Comissão de Agricultura e Mar

Abstenção						
Contra						
APROVADA						

- ✓ N.º 2 do art.º 5º
- ✓ Votação da Proposta de Alteração ao nº 2 do artigo 4º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						
APROVADA						

- ✓ N.º 3 do art.º 5º
- ✓ Votação da Proposta de Alteração ao nº 3 do artigo 5º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						
APROVADA						

- ✓ N.º 4 do art.º 5º
- ✓ Votação da Proposta de Alteração ao nº 4 do artigo 5º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X	X	



Comissão de Agricultura e Mar

Abstenção							
Contra							
APROVADA							

- ✓ N.º 6 do art.º 5º
- ✓ Votação da Proposta de Eliminação do nº 6 do artigo 5º (PCP)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			
REJEITADA						

- ✓ Votação da Proposta de Alteração ao nº 6 do artigo 5º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X		X			
Abstenção		X				
Contra				X	X	
APROVADA						

- ✓ Nº5 do artigo 5º (da PPL)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X			
Abstenção						
Contra				X	X	



Comissão de Agricultura e Mar

APROVADA

- ✓ Nº7 do artigo 5º (da PPL)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X		
Abstenção						
Contra					X	
APROVADA						

ARTIGO 6.º

- ✓ N.º 1 do art.º 6º
- ✓ Votação da Proposta de Alteração ao nº 1 do artigo 6º (PCP)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor		X		X	X	
Abstenção						
Contra	X		X			
REJEITADA						

- ✓ Votação da Proposta de Alteração ao nº 1 do artigo 6º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						



Comissão de Agricultura e Mar

Contra							
APROVADA							

- ✓ N.º 2 do art.º 6º
- ✓ Votação da Proposta de Alteração ao nº 2 do artigo 6º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						
APROVADA						

- ✓ N.º 3 do art.º 6º
- ✓ Votação da Proposta de Alteração ao nº 3 do artigo 6º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						
APROVADA						

- ✓ N.º 4 do art.º 6º
- ✓ Votação da Proposta de Introdução do nº 4 do artigo 6º (PCP)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV



Comissão de Agricultura e Mar

Favor		X			X	X	
Abstenção							
Contra	X			X			
REJEITADA							

- ✓ **Epígrafe do artigo nº 6 – proposta de alteração PCP**

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor						
Abstenção						
Contra						
PREJUDICADA						

NOVO ARTIGO 6º-A

- ✓ **Novo artigo 6ºA**
- ✓ **Votação da Proposta de Introdução de novo artigo 6º-A (PSD-CDS) com nº 1 e nº 2 e epígrafe**

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X		X			
Abstenção		X				
Contra				X	X	
APROVADA						



Comissão de Agricultura e Mar

ARTIGO 7.º

- ✓ Artigo 7º
- ✓ Votação da Proposta de Eliminação do artigo 7º (PCP)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor		X		X	X	
Abstenção						
Contra	X		X			
REJEITADA						

- ✓ Votação da Proposta de Eliminação do artigo 7º (PS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor						
Abstenção						
Contra						
<i>Prejudicado</i>						

- ✓ Artigo 7º (PPL)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X		X			
Abstenção						
Contra		X		X	X	
APROVADO						



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Mar

ARTIGO 8.º

- ✓ **Nº1 do Artigo 8º**
- ✓ Votação da Proposta de Alteração do nº 1 do artigo 8º (PCP)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			
REJEITADA						

- ✓ Votação da Proposta de Alteração da alínea a) nº 1 artigo 8º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X			
Abstenção						
Contra				X	X	
APROVADA						

- ✓ Votação da Proposta de Alteração da alínea b) nº 1 artigo 8º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X			
Abstenção						
Contra				X	X	
APROVADA						



Comissão de Agricultura e Mar

- ✓ Votação da Proposta de Alteração do corpo do nº 1 artigo 8º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X			
Abstenção						
Contra				X	X	
APROVADA						

- ✓ Nº2 do Artigo 8º

- ✓ Votação da Proposta de Alteração do nº 2 do artigo 8º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X		X			
Abstenção						
Contra		X		X	X	
APROVADA						

- ✓ Nº3 do Artigo 8º

- ✓ Votação da Proposta de Eliminação do nº 3 do artigo 8º (PCP) – eliminação do nº 3

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			
REJEITADA						

- ✓ Votação da Proposta de Alteração do nº 3 do artigo 8º (PSD-CDS)



Comissão de Agricultura e Mar

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X			
Abstenção						
Contra				X	X	
APROVADA						

- ✓ Nº4 do Artigo 8º
- ✓ Votação da Proposta de Alteração do nº 4 do artigo 8º (PCP)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			
REJEITADA						

- ✓ Votação da Proposta de Alteração do nº 4 do artigo 8º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X		X			
Abstenção		X				
Contra				X	X	
APROVADA						

- ✓ Nº5 do Artigo 8º



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Mar

- ✓ Votação da Proposta de Eliminação do nº 5 do artigo 8º (PCP) – *eliminação ao nº 5*

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			
REJEITADA						

- ✓ Votação da Proposta de Alteração do nº 5 do artigo 8º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X			
Abstenção						
Contra				X	X	
APROVADA						

- ✓ Nº6 do Artigo 8º

- ✓ Votação da Proposta de Eliminação do nº 6 do artigo 8º (PCP) – *eliminação ao nº 6*

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			
REJEITADA						



Comissão de Agricultura e Mar

- ✓ Votação da Proposta de Alteração do nº 6 do artigo 8º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X			
Abstenção						
Contra				X	X	
APROVADA						

- ✓ Nº 7 do Artigo 8º

- ✓ Votação da Proposta de Eliminação do nº 7 do artigo 8º (PCP) – eliminação ao nº 7

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			
REJEITADA						

- ✓ Nº 8 do Artigo 8º

- ✓ Votação da Proposta de Eliminação do nº 8 do artigo 8º (PCP) – eliminação ao nº 8

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			
REJEITADA						



Comissão de Agricultura e Mar

- ✓ Votação da Proposta de Alteração do nº 8 do artigo 8º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X			
Abstenção						
Contra				X	X	
APROVADA						

- ✓ Nº 9 do Artigo 8º

- ✓ Votação da Proposta de Eliminação do nº 9 do artigo 8º (PCP) – *eliminação ao nº 9*

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			
REJEITADA						

- ✓ Votação da Proposta de Alteração do nº 9 do artigo 8º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			
APROVADA						

- ✓ Nº 10 do Artigo 8º



Comissão de Agricultura e Mar

- ✓ Votação da Proposta de Eliminação do nº 10 do artigo 8º (PCP) – eliminação ao nº 10

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			
REJEITADA						

- ✓ Epígrafe do artigo 8º (proposta de alteração do PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X			
Abstenção						
Contra				X	X	
APROVADA						

- ✓ Corpo do artigo 8º (pp1 nº 7 e 10)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X			
Abstenção						
Contra				X	X	
APROVADO						

Comissão de Agricultura e Mar

- ✓ **Nº1 do Artigo 9º**

- ✓ Votação da Proposta de Alteração do nº 1 do artigo 9º (**PSD-CDS**)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						
APROVADO						

- ✓ **Nº3 do Artigo 9º**

- ✓ Votação da Proposta de Alteração do nº 3 do artigo 9º (**PSD-CDS**)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						
APROVADO						

- ✓ **Nº 2 do Artigo 9º (PPL) e epigrafre**

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						
APROVADO						



Comissão de Agricultura e Mar

ARTIGO 10º

- ✓ **Nº1 do Artigo 10º**
- ✓ Votação da Proposta de Alteração do nº 1 do artigo 10º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						
APROVADA						

- ✓ **Nº2 do Artigo 10º**
- ✓ Votação da Proposta de Alteração do nº 2 do artigo 10º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						
APROVADA						

- ✓ **Nº 3 do Artigo 10º**
- ✓ Votação da Proposta de Alteração do nº 3 do artigo 10º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X		
Abstenção						
Contra					X	
APROVADO						



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Mar

- ✓ Nº 4 do Artigo 10º (PPL, nº2) e epígrafe

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						
APROVADO						

ARTIGO 11.º

- ✓ Nº1 do Artigo 11º
- ✓ Votação da Proposta de Alteração do nº 1 do artigo 11º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						
APROVADO						

- ✓ Alínea a) Nº3 do Artigo 11º
- ✓ Votação da Proposta de Alteração da alínea a) nº 3 do artigo 11º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X		X	
Abstenção						
Contra				X		



Comissão de Agricultura e Mar

APROVADA

- ✓ **Alínea b) Nº3 do Artigo 11º**
- ✓ Votação da Proposta de Alteração da alínea b) nº 3 do artigo 11º (PCP) – RETIRADA E APRESENTADA COMO ALÍNEA d)
- ✓ Votação da Proposta de Alteração da alínea b) nº 3 do artigo 11º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						
APROVADA						

- ✓ **Alínea c) Nº3 do Artigo 11º**
- ✓ Votação da Proposta de Alteração da alínea c) nº 3 do artigo 11º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						
APROVADA						

- ✓ **Alínea d) Nº3 do Artigo 11º**
- ✓ Votação da Proposta de introdução da alínea d) nº 3 do artigo 11º (PCP) – texto idêntico à proposta apresentada como de substituição da alínea b), posteriormente retirada.

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV



Comissão de Agricultura e Mar

Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						
APROVADA						

- ✓ **Corpo do Nº 3 do Artigo 11º**
- ✓ Votação da Proposta de Alteração do corpo do nº 3 do artigo 11º (**PSD-CDS**)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						
APROVADO						

- ✓ **Nº 4 do Artigo 11º**
- ✓ Votação da Proposta de Alteração nº 4 do artigo 11º (**PCP**)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			
REJEITADA						

- ✓ **Alínea a) Nº 4 do Artigo 11º**
- ✓ Votação da Proposta de Alteração da alínea a) nº 4 do artigo 11º (**PSD-CDS**)



Comissão de Agricultura e Mar

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X		X	
Abstenção						
Contra				X		
APROVADA						

- ✓ Alínea b) Nº 4 do Artigo 11º
- ✓ Votação da Proposta de Alteração da alínea b) nº 4 do artigo 11º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X		X	
Abstenção						
Contra				X		
APROVADA						

- ✓ Corpo do Nº 4 do Artigo 11º
- ✓ Votação da Proposta de Alteração do corpo do nº 4 do artigo 11º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X			
Abstenção						
Contra				X	X	
APROVADO						

- ✓ Nº 6 do Artigo 11º
- ✓ Votação da Proposta de Alteração do nº 6 do artigo 11º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV



Comissão de Agricultura e Mar

Favor	X	X	X			
Abstenção						
Contra				X	X	
APROVADO						

- ✓ **Nº 7 do Artigo 11º**
- ✓ Votação da Proposta de Alteração do nº 7 do artigo 11º (**PSD-CDS**)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						
APROVADO						

- ✓ **Nº 2, Nº 5 do Artigo 11º (PPL) e epígrafe**

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						
APROVADO						

NOVO ARTIGO 11º-A

- ✓ **Novo artigo 11ºA**
- ✓ Votação da Proposta de Introdução do novo artigo 11º-A (**PSD-CDS**) e epígrafe



Comissão de Agricultura e Mar

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X			
Abstenção						
Contra				X	X	
APROVADO						

ARTIGO 12º

- ✓ Artigo 12º
- ✓ Votação da Proposta de Eliminação do artigo 12º (PCP)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor		X		X	X	
Abstenção						
Contra	X		X			
REJEITADA						

- ✓ Artigo 12º
- ✓ Votação da Proposta de Eliminação do artigo 12º (PS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor						
Abstenção						
Contra						
PREJUDICADA						



Comissão de Agricultura e Mar

✓ Artigo 12º (PPL)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X		X			
Abstenção						
Contra		X		X	X	
APROVADA						

ARTIGO 13º

✓ Nº1 do Artigo 13º

✓ Votação da Proposta de Alteração do nº 1 do artigo 13º (PCP)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				X	X	
Abstenção						
Contra	X	X	X			
REJEITADA						

✓ Votação da Proposta de Alteração do nº 1 artigo 13º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X			
Abstenção						
Contra				X	X	
APROVADA						



Comissão de Agricultura e Mar

- ✓ **Nº2 do Artigo 13º**
- ✓ Votação da Proposta de Eliminação do nº 2 do artigo 13º (PCP) – eliminação nº2

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				X	X	
Abstenção		X				
Contra	X		X			
REJEITADA						

- ✓ Votação da Proposta de Alteração do nº 2 artigo 13º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X			
Abstenção						
Contra				X	X	
APROVADA						

- ✓ **Nº 3 do Artigo 13º**
- ✓ Votação da Proposta de Eliminação do nº 2 do artigo 13º (PCP) – eliminação nº 3

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				X	X	
Abstenção		X				
Contra	X		X			
REJEITADA						

- ✓ Votação da Proposta de Alteração do nº 3 artigo 13º (PSD-CDS)



Comissão de Agricultura e Mar

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X			
Abstenção						
Contra				X	X	
APROVADA						

- ✓ Nº 4 do Artigo 13º
- ✓ Votação da Proposta de Eliminação do nº 4 do artigo 13º (PCP) – *eliminação do nº4*

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				X	X	
Abstenção		X				
Contra	X		X			
REJEITADA						

- ✓ Votação da Proposta de Alteração do nº4 artigo 13º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X			
Abstenção						
Contra				X	X	
APROVADA						

- ✓ Nº 5 do Artigo 13º
- ✓ Votação da Proposta de Eliminação do nº 5 do artigo 13º (PCP) – *eliminação do nº5*

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV



Comissão de Agricultura e Mar

Favor				X	X	
Abstenção		X				
Contra	X		X			
REJEITADA						

- ✓ Votação da Proposta de Alteração do nº 5 artigo 13º (PSD-CDS) – *renumeração do anterior nº 4*

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						
APROVADA						

- ✓ **Nº 6 do Artigo 13º**
- ✓ Votação da Proposta de Eliminação do nº 6 do artigo 13º (PCP) – *eliminação do nº6*

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				X	X	
Abstenção		X				
Contra	X		X			
REJEITADA						

- ✓ Votação da Proposta de Alteração do nº6 artigo 13º (PSD-CDS) – *renumeração anterior nº 5*

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X	X	



Comissão de Agricultura e Mar

Abstenção						
Contra						
APROVADA						

- ✓ **Nº 7 do Artigo 13º**
- ✓ Votação da Proposta de Eliminação do nº 7 do artigo 13º (PCP) – *eliminação do nº7*

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				X	X	
Abstenção		X				
Contra	X		X			
REJEITADA						

- ✓ Votação da Proposta de Alteração do nº7 artigo 13º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X			
Abstenção						
Contra				X	X	
APROVADO						

- ✓ **Nº 8 do Artigo 13º**
- ✓ Votação da Proposta de Eliminação do nº 8 do artigo 13º (PCP) – *eliminação do nº8*

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				X	X	
Abstenção		X				



Comissão de Agricultura e Mar

Contra	X		X			
REJEITADA						

- ✓ Votação da Proposta de Alteração do nº 8 artigo 13º (PSD-CDS) – *renumeração do anterior nº 7*

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						
APROVADA						

- ✓ Nº 9 do Artigo 13º
- ✓ Votação da Proposta de Introdução do nº 9 artigo 13º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X		X	
Abstenção						
Contra				X		
APROVADA						

- ✓ Nº 10 do Artigo 13º
- ✓ Votação da Proposta de Introdução do nº 10 artigo 13º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X		X	
Abstenção						



Comissão de Agricultura e Mar

Contra				X		
APROVADA						

- ✓ **Epígrafe do Artigo 13º**
- ✓ Votação da Proposta de Alteração da epígrafe ao artigo 13º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X		X	
Abstenção						
Contra				X		
APROVADA						

Artigo 14º

- ✓ **Artigo 14º - PPL**

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X		
Abstenção						
Contra					X	
APROVADO						

Artigo 15º

- ✓ **Nº 1 do Artigo 15º**



Comissão de Agricultura e Mar

- ✓ Votação da Proposta de Introdução do nº 1 artigo 15º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						
APROVADA						

- ✓ Nº 2 do Artigo 15º

- ✓ Votação da Proposta de Alteração do nº 2 artigo 15º (PCP)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor		X		X	X	
Abstenção						
Contra	X		X			
REJEITADA						

- ✓ Votação da Proposta de Alteração do nº 2 artigo 15º (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X		X			
Abstenção						
Contra		X		X	X	
APROVADO						

- ✓ Epígrafe do artigo 15º (PPL)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV



Comissão de Agricultura e Mar

Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						
APROVADA						

NOVO ARTIGO 15º-A

- ✓ **Novo artigo 15ºA**
- ✓ Votação da Proposta de Introdução de novo artigo 15º-A (PSD-CDS) e epígrafe

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X		
Abstenção					X	
Contra						
APROVADA						

ARTIGO 16º

- ✓ **Artigo 16º**
- ✓ Votação da Proposta de Eliminação do artigo 16º (PCP)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor		X		X	X	
Abstenção						
Contra	X		X			
REJEITADA						

- ✓ Votação da Proposta de Alteração do artigo 16º (PS) - RETIRADA



Comissão de Agricultura e Mar

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor						
Abstenção						
Contra						

- ✓ Corpo e Epígrafe do artigo 16º (PPL)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	x		x			
Abstenção						
Contra		x		x	x	
APROVADA						

NOVO ARTIGO 16º-A

- ✓ Novo artigo 16ºA
- ✓ Votação da Proposta de Introdução de novo artigo 16º-A (PCP)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor						
Abstenção						
Contra						
PREJUDICADA						

ARTIGO 17º



Comissão de Agricultura e Mar

✓ Artigo 17º (PPL)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X	X		
Abstenção						
Contra					X	
APROVADA						

NOVO ARTIGO 17º-A

- ✓ Novo artigo 17ºA
- ✓ Votação da Proposta de Introdução de novo artigo 17º-A (PSD-CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X	X	X			
Abstenção				X		
Contra					X	
APROVADA						

16.º A votação indicária relativa à PPL n.º 54/XII, decorreu de acordo com o seguinte guião:

Processo de votação das Propostas de Alteração à Proposta de Lei nº54/XII

- ✓ N.º 2 do art.º 1.º
- ✓ Votação da proposta de aditamento de um n.º 2 (PSD/CDS)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Mar

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	x		x	x	x	
Abstenção						
Contra		x				
Aprovada						

- ✓ **N.º 1 do art.º 1º e epígrafe**
- ✓ Votação do n.º 1 do art.º 1 e epígrafe (PPL)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	x		x	x	x	
Abstenção						
Contra		x				
Aprovada						

- ✓ **N.º 1 do art.º 2º**
- ✓ Votação da Proposta de Alteração nº 1 do artigo 2º (PCP)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				x	x	
Abstenção						
Contra	x	x	x			
Rejeitada						

- ✓ **Nº 1 do art.º 2º**
- ✓ Votação da Proposta de Alteração nº 1 do artigo 2º (PSD/CDS)



Comissão de Agricultura e Mar

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X		X		X	
Abstenção						
Contra		X		X		
Aprovada						

- ✓ Nº 2 e 3 do art.º 2º e epígrafe
- ✓ Votação dos nºs 2 e 3 e epígrafe (PPL)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X		X		X	
Abstenção						
Contra		X		X		
Aprovada						

- ✓ Nº 1 do art.º 3º
- ✓ Votação da Proposta de alteração do nº 1 do artigo 3º (PSD/CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	X		X		X	
Abstenção						
Contra		X		X		
Aprovada						

- ✓ Nº 2,3 e 4 e epígrafe do art.º 3º
- ✓ Votação dos nºs 2,3 e 4 e epígrafe do art.º 3º (PPL)



Comissão de Agricultura e Mar

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	x		x		x	
Abstenção						
Contra		x		x		
Aprovada						

- ✓ N.º 1 art.º 4º
- ✓ Votação da Proposta de Alteração ao nº 1 do artigo 4º (PCP)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				x	x	
Abstenção						
Contra	x	x	x			
Rejeitada						

- ✓ N.º 2 art.º 4º
- ✓ Votação da Proposta de Alteração do nº 2 do artigo 4º (PCP)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				x	x	
Abstenção						
Contra	x	x	x			
Rejeitada						



Comissão de Agricultura e Mar

- ✓ Nº 3 e epígrafe do art.º 4º
- ✓ Votação do nº 3 do artigo 4º e epígrafe (PPL)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	x		x		x	
Abstenção						
Contra		x		x		
Aprovada						

- ✓ Art.º 4-A
- ✓ Votação da Proposta de aditamento do art.º 4-A (PCP)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				x	x	
Abstenção						
Contra	x	x	x			
Rejeitada						

- ✓ Art.º 4.º-A
- ✓ Votação da proposta de aditamento do art.º 4-A (PSD/CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	x		x	x	x	
Abstenção						
Contra		x				
Aprovada						



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Mar

- ✓ **Alínea a) do art.º 5º**
- ✓ Votação da Proposta de eliminação da al. a) do art.º 5º (PCP)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor				x	x	
Abstenção						
Contra	x	x	x			
Rejeitada						

- ✓ **Corpo do art. 5º**
- ✓ Votação da proposta de alteração ao corpo do art.º 5º (PSD/CDS)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	x		x			
Abstenção						
Contra		x		x	x	
Aprovada						

- ✓ **Alínea b) e epígrafe do art.º 5º**
- ✓ Votação da alínea b) e epígrafe do art.º 5º (PPL)

GP	PSD	PS	CDS-PP	PCP	BE	PEV
Favor	x		x			
Abstenção						



Comissão de Agricultura e Mar

Contra		x		x	x		
Aprovada							

17. No término deste processo, o Grupo Parlamentar do PSD informou que, nos termos regimentais, retira o PJL n.º 160/XII, que "Cria uma Bolsa de Terras para arrendamento rural".

18. O Grupo parlamentar do CDS-PP retira o PJR n.º 210/XII, que "Recomenda ao Governo que tome a iniciativa, com a celeridade possível, de proceder à revisão do regime jurídico de estruturação fundiária".

19. O Grupo Parlamentar do PS não sujeita a votação o PJL n.º 157/XII que "Estabelece o Regime Jurídico da Estrutura Fundiária".

20. O Grupo Parlamentar do BE sujeita a votação o PJL n.º 151/XII que "Cria o Banco Público de Terras Agrícolas para Arrendamento Rural (Vigésima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro)" .

21. Solicita-se a Vossa excelência que seja colhida a anuênciam do Governo para a retirada das Propostas de Lei n.ºs 52/XII e 54/XII, a favor dos textos de substituição em anexo.

22. Como conclusão, a Comissão decide submeter para votação sucessiva na generalidade, especialidade e final global, o texto de substituição à PPL n.º 52/XII "Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras», o texto de substituição à PPL n.º 54/XII "Aprova benefícios fiscais à utilização das terras agrícolas, florestais e silvo pastoris e à dinamização da Bolsa de Terras e o PJL n.º 151/XII "Cria o Banco Público de Terras agrícolas para arrendamento rural (vigésima alteração ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro)" .

O Presidente da Comissão

Deputado Vasco Cunha



Comissão de Agricultura e Mar

TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO À Proposta de Lei N.º 52/XII/1.^a

Cria a Bolsa Nacional de Terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, designada por «Bolsa de Terras»

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei cria a bolsa nacional de terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, adiante designada por «bolsa de terras».

Artigo 2.º

Âmbito

- 1 - A presente lei aplica-se aos prédios rústicos e aos prédios mistos, de acordo com os registos matriciais e sem prejuízo da legislação que regula a desafetação e cessão de bens sujeitos ao regime em vigor, e, bem assim, a todos aqueles que sejam integrados voluntariamente pelos seus proprietários.
- 2 - A presente lei aplica-se ainda aos baldios, nos termos previstos na Lei dos Baldios.
- 3 - A presente lei não se aplica:

- a) Aos prédios considerados mistos para efeitos fiscais com edificações destinadas a habitação não permanente, quando a área da parte inscrita na matriz rústica respetiva seja inferior a um hectare;
- b) Aos prédios com projetos de instalação de empreendimentos turísticos aprovados ou em apreciação junto da entidade competente.

Artigo 3.º

Objetivo e funcionamento da bolsa de terras

- 1 - A bolsa de terras tem por objetivo facilitar o acesso à terra através da disponibilização de terras, designadamente quando as mesmas não sejam utilizadas, e, bem assim, através de uma melhor identificação e promoção da sua oferta.
- 2 - A bolsa de terras disponibiliza para arrendamento, venda ou para outros tipos de cedência, as terras com aptidão agrícola, florestal e silvo pastoril:
 - a) Do domínio privado do Estado, das autarquias locais e de quaisquer outras entidades públicas; ou
 - b) Pertencentes a entidades privadas.



Comissão de Agricultura e Mar

- 3 - A bolsa de terras assenta nos princípios da universalidade e da voluntariedade.
- 4 - Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2, a bolsa de terras dispõe de um sistema de informação, em suporte informático e com acesso para consulta no sítio da internet da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e ou em sítio a definir no regulamento da entidade gestora da bolsa de terras, com informação sobre os prédios disponibilizados, nomeadamente área, aptidão agrícola, florestal ou silvo pastoril, principais características do solo e eventuais restrições à sua utilização, designadamente, restrições de utilidade pública e servidões administrativas.

Artigo 4.º

Gestão da bolsa de terras

- 1 - A entidade gestora da bolsa de terras é o Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através da DGADR.
- 2 - A DGADR exerce as suas funções nos termos de regulamento a aprovar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da agricultura e das florestas.
- 3 - A entidade gestora da bolsa de terras é competente para celebrar, em nome do Estado, contratos que tenham por objeto a cedência a terceiros de prédios disponibilizados na bolsa de terras.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 6, podem ser autorizadas a praticar atos de gestão operacional da bolsa de terras, em áreas territorialmente delimitadas, entidades idóneas, nomeadamente, associações de agricultores ou de produtores florestais, cooperativas agrícolas e outras entidades que administrem recursos naturais essenciais para a produção agrícola, florestal ou silvo pastoril, tendo por finalidade o desenvolvimento sustentado em áreas territorialmente delimitadas, ou, quando não existam entidades idóneas interessadas na referida gestão, as Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), isoladamente ou em articulação com as autarquias.
- 5 - Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se atos de gestão operacional da bolsa de terras, designadamente:
 - a) A divulgação e dinamização da bolsa de terras;
 - b) A prestação de informação sobre a bolsa de terras;
 - c) A promoção da comunicação entre as partes interessadas;
 - d) A verificação da informação relativa à caracterização dos prédios prestada pelos proprietários que disponibilizem os seus prédios na bolsa de terras;
 - e) O envio de informação à DGADR, para disponibilização na bolsa de terras e após cumprimento dos procedimentos necessários por parte dos proprietários;



Comissão de Agricultura e Mar

f) A celebração dos contratos a que se refere o n.º 4 do artigo seguinte.

6 - Compete em exclusivo à DGADR, sem possibilidade de autorização às entidades a que se refere o n.º 4, a prática dos seguintes atos:

- a) A promoção e o acompanhamento do procedimento a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º, bem como a celebração dos consequentes contratos, na qualidade de entidade adjudicante;
- b) A gestão do sistema de informação a que se refere o n.º 4 do artigo anterior.

7 - A autorização para a prática de atos de gestão operacional a que se referem os n.ºs 4 e 5 é conferida por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da agricultura e das florestas.

Artigo 5.º

Disponibilização de terras privadas

1 - Qualquer proprietário pode disponibilizar os seus prédios na bolsa de terras.

2 - A disponibilização de prédios na bolsa de terras pressupõe a inscrição dos mesmos nas matrizes prediais junto dos serviços de finanças como prédios rústicos ou prédios mistos.

3 - Para efeitos da disponibilização de prédios na bolsa de terras, o proprietário procede à respetiva identificação, à indicação do seu uso ou ocupação atual e faculta, nos termos previstos da lei, o acesso aos dados registrais do mesmo.

4 - A disponibilização de prédios na bolsa de terras é voluntária e efetua-se mediante a celebração de contrato entre o proprietário e a entidade gestora da bolsa de terras.

5 - O contrato a que se refere o número anterior contém expressamente as condições, os direitos e as obrigações das partes, bem como as causas e os efeitos da cessação do contrato.

6 - A disponibilização de prédios na bolsa de terras não desobriga os seus proprietários do cumprimento das obrigações legalmente previstas e decorrentes da propriedade, designadamente as que resultem de ónus ou encargos relativos aos prédios ou de eventual responsabilidade civil e criminal, e, bem assim, a manutenção e limpeza dos prédios.

7 - O modelo do contrato a que se referem os n.ºs 4 e 5 é aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da agricultura e das florestas.

Artigo 6.º

Disponibilização de terras do Estado

1 - Os prédios do domínio privado do Estado que forem identificados como aptos para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril podem ser disponibilizados na bolsa de terras.



Comissão de Agricultura e Mar

2 - O procedimento de identificação e de disponibilização de prédios do Estado na bolsa de terras é aprovado por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da agricultura e das florestas.

3 - A disponibilização de prédios do Estado na bolsa de terras efetua-se por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da agricultura e das florestas, do património imobiliário do Estado e da área sectorial em causa, que deve conter uma lista dos prédios a disponibilizar.

Artigo 7.º

Disponibilização de terras das autarquias

1 - Os prédios do domínio privado das autarquias podem ser disponibilizados na bolsa de terras nos termos previstos na lei.

2 - À disponibilização de prédios das autarquias na bolsa de terras aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 5.º

Artigo 8.º

Disponibilização de baldios

1 - Os baldios podem ser disponibilizados na bolsa de terras nos termos previstos na Lei dos Baldios.

2 - À disponibilização de baldios na bolsa de terras aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 a 7 do artigo 5.º

Artigo 9.º

Disponibilização de terras sem dono conhecido e sem utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril

1 - São disponibilizados na bolsa de terras os prédios reconhecidos, nos termos do presente artigo, como prédios:

- a) Sem dono conhecido; e
- b) Que não estejam a ser utilizados para fins agrícolas, florestais ou silvo pastoris.

2 - O processo de reconhecimento da situação de prédio sem dono conhecido que não esteja a ser utilizado para fins agrícolas, florestais ou silvo pastoris, e o registo de prédio que seja reconhecido enquanto tal, são regulados em lei própria, devendo ser promovida, no âmbito do processo de reconhecimento, uma ampla divulgação de que o mesmo se encontra a decorrer, nomeadamente junto das comunidades portuguesas no estrangeiro, através da rede diplomática e consular.

3 - As autarquias e as DRAP podem colaborar na identificação de prédios sem dono conhecido que não estejam a ser utilizados para fins agrícolas, florestais ou silvo pastoris, designadamente comunicando a



Comissão de Agricultura e Mar

sua existência à entidade gestora da bolsa de terras.

- 4 - A entidade gestora verifica a situação de cada prédio identificado nos termos dos números anteriores e informa a entidade responsável pela elaboração e atualização do cadastro predial com vista a, decorrido o prazo previsto no diploma a que se refere o n.º 2 sem que seja feita prova da propriedade, ser reconhecida a situação de prédio sem dono conhecido que não esteja a ser utilizado para fins agrícolas, florestais ou silvo pastoris, para efeitos do disposto no artigo 1345.º do Código Civil.
- 5 - O prédio reconhecido como prédio sem dono conhecido que não esteja a ser utilizado para fins agrícolas, florestais ou silvo pastoris é disponibilizado na bolsa de terras.
- 6 - Enquanto não estiver concluído o processo de reconhecimento previsto no n.º 2, o prédio pode ser gerido pelo Estado e disponibilizado na bolsa de terras, aplicando-se o disposto para a gestão de negócios, com as especificidades previstas nos números seguintes.
- 7 - O prédio disponibilizado na bolsa de terras nos termos previstos no número anterior não pode ser definitivamente transmitido ou onerado, nem ser objeto de contrato de arrendamento por prazo superior a um ano, aplicando-se, neste caso, o disposto na lei para o arrendamento rural de campanha.
- 8 - A prova da propriedade do prédio pelo respetivo proprietário, nos termos gerais, quando ocorra no decurso do processo de reconhecimento previsto no n.º 2, determina a restituição daquele a este, tendo o proprietário direito a receber o montante correspondente às rendas e ou a outros proveitos entretanto recebidos pelo Estado, deduzido do valor das despesas e ou benfeitorias necessárias realizadas no prédio, bem como do montante da taxa a que se refere o artigo 17.º
- 9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, existindo um contrato de arrendamento com terceiro no momento da prova da propriedade do prédio pelo proprietário, este assume a posição de locador, não podendo tal contrato ser unilateralmente extinto fora dos casos contratual ou legalmente previstos.
- 10 - O disposto nos n.ºs 8 e 9 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares de outros direitos reais ou de arrendamento atendíveis sobre o prédio que façam prova dos respetivos direitos.

Artigo 10.º

Divulgação e pesquisa da disponibilidade de terras

- 1 - A entidade gestora da bolsa de terras divulga informação respeitante à disponibilidade dos prédios no seu sistema informático, bem como por quaisquer outros meios previstos no respetivo regulamento, nos termos acordados com os respetivos proprietários.
- 2 - A entidade gestora assegura, nos termos do respetivo regulamento, o acesso à informação referente a cada um dos prédios disponibilizados na bolsa de terras, nos termos autorizados pelos respetivos



Comissão de Agricultura e Mar

proprietários.

3 - Quando estejam em causa prédios do Estado, a informação a que se refere o n.º 1 é de acesso totalmente livre.

Artigo 11.º

Cedência de terras privadas

1 - A cedência de prédios privados disponibilizados na bolsa de terras é feita pelos respetivos proprietários, nos termos gerais, estando o cedente obrigado a dar conhecimento da cessão, no prazo de 15 dias a contar desta, à entidade gestora da bolsa de terras.

2 - A entidade gestora da bolsa de terras pode auxiliar a celebração dos contratos de cedência dos prédios, nomeadamente através da disponibilização de modelos de contrato.

3 - A entidade gestora da bolsa de terras deve ainda apoiar a mobilização e a estruturação fundiária dos prédios, disponibilizando modelos de contrato, designadamente de arrendamento rural, de venda e de permuta.

4 - Os modelos de contrato a que se referem os n.ºs 2 e 3 são aprovados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da agricultura e das florestas.

Artigo 12.º

Cedência de terras do Estado

1 - A cedência a terceiros, para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, de prédios do domínio privado do Estado disponibilizados na bolsa de terras é efetuada mediante procedimento que garanta transparência e acesso universal, a definir em diploma próprio.

2 - A entidade gestora da bolsa de terras é responsável pelo procedimento a que se refere o número anterior.

3 - É considerada como critério de preferência na adjudicação, a quantificar no âmbito dos termos de referência de cada procedimento, a apresentação da candidatura ou proposta por:

- a) Agricultor com mais de 18 e menos de 40 anos de idade;
- b) Proprietário agrícola ou florestal de propriedade confinante ou qualquer pessoa que desenvolva atividade agrícola ou florestal em propriedade confinante;
- c) Membro de organização de produtores;
- d) Organizações de produtores, cooperativas, sociedades de agricultura de grupo ou agrupamento complementares de exploração agrícola.



Comissão de Agricultura e Mar

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, em igualdade de circunstâncias, é também critério de preferência, a quantificar no âmbito dos termos de referência de cada procedimento, a candidatura ou proposta ter por objeto:

- a) Projeto enquadrado em programa de investigação aplicada da responsabilidade de pessoa singular ou coletiva ou de grupos de agricultores, designadamente, projeto que inclua experimentação sobre a adaptação de espécies e variedades mais resistentes à escassez de água, ou sobre o aumento de eficiência do uso da água de rega;
- b) Projeto que envolva produção em modo de produção biológico ou produção integrada.

5- No âmbito da sua candidatura ou proposta, o interessado descreve sumariamente a atividade que pretende desenvolver.

6- Gozam do direito de preferência na venda de prédio expropriado ou nacionalizado ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 406-A/75, de 29 de julho, e 407-A/75, de 30 de julho, e na Lei n.º 77/77, de 29 de setembro, as pessoas singulares que, à data da expropriação ou da nacionalização, eram proprietários dos mesmos prédios ou, por morte destes, os seus descendentes em primeiro grau, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 416.º a 419.º e 1410.º do Código Civil.

7- As receitas provenientes da cedência de prédios do Estado são distribuídas de acordo com as regras constantes no orçamento de Estado, sem prejuízo da retenção, pela entidade gestora, do montante correspondente à taxa prevista no artigo 17.º

Artigo 13.º

Cedência de terras das autarquias

A cedência de prédios do domínio privado das autarquias disponibilizados na bolsa de terras é feita nos termos previstos na lei.

Artigo 14.º

Cedência de baldios

1 - A cedência de baldios disponibilizados na bolsa de terras é feita nos termos previstos na Lei dos Baldios.

2 - À cedência de baldios disponibilizados na bolsa de terras aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 11.º

Artigo 15.º

Cedência de terras sem dono conhecido e sem utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril



Comissão de Agricultura e Mar

- 1 - A entidade gestora disponibiliza para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril os prédios reconhecidos, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º, como prédios sem dono conhecido que não estejam a ser utilizados para fins agrícolas, florestais ou silvo pastoris, aplicando-se o disposto no artigo 12.º, com as especificidades previstas nos números seguintes.
- 2 - Os prédios referidos no número anterior não podem ser definitivamente transmitidos ou onerados sem que tenham decorrido 15 anos sobre a data do seu reconhecimento como prédios sem dono conhecido que não estejam a ser utilizados para fins agrícolas, florestais ou silvo pastoris.
- 3 - A cedência ou oneração com carácter temporário dos prédios referidos no n.º 1 não pode exceder o prazo de 15 anos previsto no número anterior, sem prejuízo de, no termo daquele prazo, poder ser renovada.
- 4 - Durante o período previsto no número anterior, compete especialmente à entidade gestora assegurar que os contratos que tenham por objeto a cedência a terceiros de prédios disponibilizados na bolsa de terras salvaguardam uma utilização da terra adequada às suas características.
- 5 - Se, no decurso do prazo referido no n.º 2, for feita prova da propriedade do prédio, nos termos gerais, aquele é restituído ao respetivo proprietário.
- 6 - O disposto no número anterior não prejudica os direitos de terceiros que, no momento da prova da propriedade, se encontrem na posse ou detenção da terra, de boa-fé.
- 7 - Verificando-se o disposto no n.º 5, o proprietário assume a posição contratual da entidade gestora da bolsa de terras, não podendo os contratos existentes ser unilateralmente extintos fora dos casos contratual ou legalmente previstos.
- 8 - A entidade gestora da bolsa de terras pode fazer-se ressarcir pelo proprietário de despesas e ou benfeitorias necessárias realizadas no prédio, bem como do montante da taxa a que se refere o artigo 17.º
- 9 - O disposto nos n.ºs 5 a 8 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares de outros direitos reais ou de arrendamento atendíveis sobre o prédio que façam prova dos respetivos direitos.
- 10 - O ónus de não transmissão ou oneração dos prédios sem dono conhecido que não estejam a ser utilizados para fins agrícolas, florestais e silvo pastoris, previsto no n.º 2, está sujeito a registo predial.

Artigo 16.º

Análise e divulgação de informações do mercado fundiário

- 1 - A entidade gestora da bolsa de terras analisa, a nível nacional e regional, a evolução do mercado fundiário e da mobilização das terras rurais, com base nos dados disponíveis no sistema informático e noutras fontes complementares, devendo produzir um relatório anual.



Comissão de Agricultura e Mar

2 - Tendo em vista a dinamização do mercado fundiário rural, a análise das informações referidas no número anterior dá origem à produção de indicadores periódicos de preços e de dinâmica do mercado, a nível regional e sub-regional, cuja divulgação no sistema informático da bolsa de terras é assegurada pela entidade gestora.

Artigo 17.º

Taxa

- 1 - A portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º pode fixar uma taxa por custos de gestão, cujo montante não pode ser superior a 2% do valor constante do ato ou do contrato que tenha por objeto a cedência de prédios disponibilizados na bolsa de terras.
- 2 - A taxa devida por custos de gestão constitui receita da entidade gestora da bolsa de terras, podendo o respetivo produto, no caso de ser autorizada a prática de atos de gestão operacional ao abrigo do disposto nos n.os 4, 5 e 7 do artigo 4.º, reverter, no todo ou em parte, a favor da entidade autorizada, nos termos previstos na portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º

Artigo 18.º

Revisão

A presente lei é revista no prazo de cinco anos a contar da data da sua entrada em vigor.

Artigo 19.º

Regiões Autónomas

O regime previsto no presente diploma aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo da sua adequação à especificidade regional, a aprovar por diploma regional, cabendo a sua execução administrativa aos serviços competentes das respetivas administrações regionais.

Artigo 20.º

Regulamentação

O Governo deve, no prazo de 60 dias, aprovar a regulamentação à presente lei.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

- 1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a presente lei entra em vigor 10 dias após a sua publicação.
- 2- O disposto nos artigos 9º e 15º da presente lei entra em vigor na data da entrada em vigor da lei a que se refere o nº 2 do artigo 9º.



Comissão de Agricultura e Mar

O Presidente da Comissão

Vasco Cunha



Comissão de Agricultura e Mar

TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO À Proposta de lei N.º 54/XII/1.^a

Aprova benefícios fiscais à utilização das terras agrícolas, florestais e silvo pastoris e à dinamização da Bolsa de Terras

Artigo 1.º

Objeto

1 - A presente lei aprova benefícios fiscais à utilização das terras agrícolas, florestais e silvo pastoris e à dinamização da bolsa de terras.

2 - A presente lei estabelece ainda reduções emolumentares destinadas a dinamizar a bolsa de terras, alterando o Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro.

Artigo 2.º

Prédios rústicos e mistos com utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril

1 - Para os prédios rústicos ou mistos, na parte rústica, que estejam a ser utilizados para fins agrícolas, florestais ou silvo pastoris, a taxa prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis é obrigatoriamente reduzida entre 50% e 100%.

2 - O benefício fiscal a que se refere o número anterior é reconhecido anualmente pelo chefe do serviço de finanças da área da situação do prédio, mediante a apresentação de requerimento no referido serviço, acompanhado de documento comprovativo da utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril do prédio referente ao ano anterior.

3 - O modelo e prazo de entrega do requerimento, bem como a entidade emitente do documento comprovativo do tipo de utilização do prédio são fixados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da agricultura e das florestas.



Comissão de Agricultura e Mar

Artigo 3.º

Prédios rústicos e mistos disponibilizados na bolsa de terras

- 1 - Para os prédios rústicos ou mistos, na parte rústica, que sejam disponibilizados na bolsa de terras nos termos da lei que cria a bolsa de terras [Reg. PL 109/2012], a taxa prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis é obrigatoriamente reduzida entre 50% e 100%.
- 2 - O benefício fiscal a que se refere o número anterior é de carácter automático, operando mediante comunicação anual da disponibilização do prédio na bolsa de terras por referência a 31 de dezembro, a efetuar pela entidade gestora da bolsa de terras à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao final do mês de fevereiro de cada ano.
- 3 - O benefício fiscal a que se refere o n.º 1 extingue-se logo que:
 - a) O prédio seja retirado da bolsa de terras;
 - b) O proprietário rejeite oferta de cedência de montante igual ou superior ao valor patrimonial tributário do prédio, em caso de venda, ou de montante igual ou superior a 1/15 do valor patrimonial tributário, em caso de arrendamento.
- 4 - A extinção do benefício fiscal implica o pagamento da diferença entre a taxa prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e a taxa reduzida aplicada durante o período de disponibilização do prédio na bolsa de terras, com o limite de três anos, salvo se o sujeito passivo demonstrar que a causa de extinção do benefício decorre da utilização do prédio para os fins previstos no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 4.º

Fixação dos benefícios fiscais

- 1 - Para efeitos do disposto nos artigos anteriores, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal e sob proposta da respetiva assembleia de freguesia, fixam anualmente a percentagem da redução a aplicar.
- 2 - A percentagem da redução prevista nos artigos anteriores é única e igual dentro da mesma freguesia.
- 3 - A deliberação da assembleia municipal referida no n.º 1 é comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorar no ano seguinte, aplicando-se a redução de 50% caso a comunicação não seja recebida até 30



Comissão de Agricultura e Mar

de novembro.

Artigo 5.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro

O artigo 28.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2002, de 27 de dezembro, 194/2003, de 23 de agosto, 53/2004, de 18 de março, 199/2004, de 18 de agosto, 111/2005, de 8 de julho, 178-A/2005, de 28 de outubro, 76-A/2006, de 29 de março, 85/2006, de 23 de maio, 125/2006, de 29 de junho, 237-A/2006, 14 de dezembro, 8/2007, de 17 de janeiro, e 263-A/2007, de 23 de julho, pela Lei n.º 40/2007, de 24 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 324/2007, de 28 de setembro, 20/2008, de 31 de janeiro, 73/2008, de 16 de abril, 116/2008, de 4 de julho, 247-B/2008, de 30 de dezembro, 122/2009, de 21 de maio, 185/2009, 12 de agosto, e 99/2010, de 2 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 28.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...]

9 – [...]

10 – [...]

11 – [...]

12 – [...]

13 – [...]

14 – [...]

Comissão de Agricultura e Mar

15 – [...]

16 – [...]

17 – [...]

18 – [...]

19 – [...]

20 – [...]

21 – [...]

22 – [...]

23 – [...]

24 – [...]

25 – [...]

26 – [...]

27 – [...]

28 – [...]

29 – [...]

30 – [...]

31 – [...]

32 – [...]

33 – [...]

34 - Os emolumentos devidos pela realização de atos de registo de factos relativos a prédio rústico ou misto a disponibilizar, ou disponibilizado, na bolsa de terras a que se refere a lei [52/XII] e relacionados com a finalidade dessa disponibilização, são reduzidos em 75%.»

Artigo 6.º

Produção de efeitos

O disposto nos artigos 2.º a 4.º da presente lei produz efeitos:

- a) Após a cessação da vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal celebrado com a União Europeia, o Fundo Monetário



Comissão de Agricultura e Mar

Internacional e o Banco Central Europeu; e

- b) Após a avaliação geral dos prédios rústicos prevista no artigo 16.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

O Presidente da Comissão

Vasco Cunha